



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **LEI Nº: 929/2009, DE 20 DE MAIO DE 2009**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 663/01, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.*

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 663/01, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigor com o seguinte texto:

*“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, com poderes de decisão, composto de 14 (catorze) membros, com os respectivos suplentes, observada a composição paritária dos mesmos, nos termos do Artigo 88, inciso II. da Lei Federal nº 8.069\90 sendo:*

*I – 07 (sete) membros representando o município designado pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:*

- a - 1 representante do Departamento de Saúde;*
- b - 1 representante do Departamento de Esportes, Cultura e Turismo;*
- c - 1 representante do Departamento Promoção Social;*
- d - 1 representante do Departamento de Educação;*
- e - 1 representante do Departamento de Educação;*
- f - 1 representante do Departamento de Serviços Estradas e Rodagem;*
- g - 1 representante do Departamento de Obras;*

*II – 07 (sete) membros representando a sociedade civil do município, indicados pelos respectivos órgãos e/ou eleitos pelo mesmo ou comunidade sendo:*

- a - 1 representante de Entidade Social que presta atendimento Criança e Adolescente;*
- b- 2 representantes da APM (Associação de Pais e Mestres);*
- c - 1 representante da Associação Comercial;*
- d - 1 representante de Clube de Serviços;*
- e - 2 representante de Entidade Religiosa;*

*§ 1 - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados por ato do Executivo.*

*§ 2 - Os Membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por uma vez ou igual período.*

*§ 3 - A função de Conselheiro é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.”*



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Art. 2º** Continuam em vigor as demais disposições.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de maio de 2009.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**